



LEI MUNICIPAL Nº 312 /2012

Dispõe sobre a criação da
Taxa de Vigilância Sanitária
e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL** de São João da Baliza faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de São João da Baliza.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de São João da Baliza.

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipais de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de São João da Baliza.

Art. 6º - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

- I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
- II – sangue, hemoderivados e hemocomponentes;
- III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;
- IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
- V – produtos tóxicos e radioativos;
- VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO
Amazônia: "Patrimônio dos Brasileiros"

VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São João da Baliza, em 31 de Outubro de 2012


Maria de Jesus dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25

Fone: (95) 3235 1409



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO
Amazônia: "Patrimônio dos Brasileiros"

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	FATOR	R\$
1.	Licença ou Renovação Sanitária		
1.1	Estéticas e academias de ginástica, massagens e estabelecimentos esportivos	Unidade c/ área de até 50m ²	100,00
		de 51 a 100m ²	140,00
		Acima de 100m ²	200,00
1.2	Consultórios Médicos e Odontológicos	UNIDADE	150,00
1.3	Clínicas de Fisioterapia	UNIDADE	150,00
1.4	Hospital e Clínica Veterinária	UNIDADE	100,00
1.5	Laboratórios de análise clínica e anatomia patológica	UNIDADE	200,00
1.6	Hospitais e clínicas e congêneres	UNIDADE	280,00
1.7	Funerárias	UNIDADE	200,00
1.8	Centro de diagnóstico por imagem, radioterapia e radioisótopo.	UNIDADE	200,00
1.9	Indústria de produtos alimentícios	UNIDADE	200,00
1.10	Lanchonetes, lancheterias, mercearias e cafés	UNIDADE	60,00
1.11	Comércio varejista de produtos de higiene, toucador e perfumaria	Unidade c/ área de até 50m ²	80,00
		de 51 a 100m ²	100,00
		de 101 a 200m ²	150,00
		Acima de 200m ²	200,00
1.12	Distribuidora de medicamentos e congêneres	UNIDADE	200,00
1.13	Indústria e distribuidora de bebidas alcoólicas	UNIDADE	300,00
1.14	Indústria e distribuidora de refrigerantes	UNIDADE	200,00
1.15	Indústria e comércio varejista de produtos de panificação	UNIDADE	150,00
1.16	Supermercados e Hipermercados	Unidade c/ área de até 20m ²	60,00
		de 21 a 50m ²	90,00
		de 51 a 100m ²	120,00
		de 101 a 200m ²	160,00
		Acima de 200m ²	200,00
1.17	Estabelecimentos que comercializem carnes, peixes, frangos, (frigorífico, casas de carne, açougues e peixarias)	Unidade c/ área de até 20m ²	60,00
		de 21 a 50m ²	90,00
		Acima de 50m ²	120,00
1.18	Bares, restaurantes, pizzarias e churrascarias	Unidade c/ área de até 20m ²	60,00
		de 21 a 50m ²	90,00
		Acima de 50m ²	120,00
1.19	Comércio e indústria de material ortopédico, odontológico, prótese e ótica	UNIDADE	150,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO
Amazônia: "Patrimônio dos Brasileiros"

1.20	Farmácias e drogarias (manipulação e comércio varejista).	UNIDADE	170,00
1.21	Curtumes e artefatos de couro	UNIDADE	120,00
1.22	Estabelecimento de ensino superior	UNIDADE	200,00
1.23	Estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus.	UNIDADE	100,00
1.24	Creches e ensino pré-primário	UNIDADE	80,00
1.25	Estabelecimentos que manipulem saneantes domissanitários (manutenção, limpeza, dedetização desratização).	UNIDADE	170,00
1.26	Motéis, Hotéis, Pousadas e congêneres	Unidade c/ até: 10 aptos.	100,00
		Com 11 a 25	150,00
		Acima de 25 apartamentos	250,00
1.27	Cinemas, teatros e casas de espetáculos.	UNIDADE	150,00
1.28	Indústria de serralheria, marcenaria	UNIDADE	140,00
1.29	Indústria da Construção civil	UNIDADE	200,00
1.30	Barbearia, cabeleireiro, manicura pedicuro	Unidade c/ até 20m ²	40,00
		21 a 50m ²	60,00
		51 a 100m ²	80,00
		101 a 200m ²	100,00
		Acima de 200m ²	150,00
1.31	Sorveterias	Unidade c/ área de até 20m ²	60,00
		de 21 a 50m ²	80,00
		Acima de 50m ²	100,00
1.32	Laboratório Farmacêutico (medicamentos, dietéticos)	UNIDADE	250,00
1.33	Laboratório industrial que manipulam substancia entorpecentes ou psicotrópicos.	UNIDADE	250,00
1.34	Asilos, casas de repouso e congêneres	UNIDADE	80,00
1.35	Oficinas de reparos e consertos de máquinas e veículos	Unidade de até 50m ²	80,00
		Acima de 50m ²	100,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO
Amazônia: "Patrimônio dos Brasileiros"

1.36	Casas de diversões, clubes recreativos e boates	UNIDADE	150,00
1.37	Posto de combustíveis e lubrificantes	UNIDADE	200,00
1.38	Estacionamento de veículos	UNIDADE	100,00
1.39	Óticas e congêneres	UNIDADE	150,00
1.40	Instituições Financeiras	UNIDADE	200,00
1.41	Abatedouros	UNIDADE	150,00
1.42	Outros estabelecimentos não relacionados nesta tabela	UNIDADE	70,00
2.0-Cadastramento Sanitário			
2.1	Ambulantes do comércio de alimentos e bebidas.	UNIDADE	30,00
2.2	Barracas, Lanches de alimentos e bebidas	UNIDADE	50,00
2.3	Indústria artesanal de produtos alimentícios.	UNIDADE	70,00
2.4	Quiosques e quitandas de alimentos e bebidas	UNIDADE	60,00
2.5	Boxes em mercados	UNIDADE	20,00
3.0	Mudança de endereço ou de atividade	Por Ocorrência	50,00
4.0	Termo de abertura, encerramento e transferência nos livros sanitários obrigatórios.	Por livro	10,00